



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº
(ao PLP 112/2021)

Suprimam-se os §§ 1º, 5º e 7º do art. 170 do PLP nº 112, de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

Os §§ 1º, 5º e 7º do art. 170 do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 112, de 2021, buscam aplicar à questão da inelegibilidade o instituto da detração do Direito Penal, ao preverem que “computa-se, no prazo de 8 (oito) anos de inelegibilidade, o tempo transcorrido entre a data da publicação da decisão proferida por órgão colegiado e a data do seu efetivo trânsito em julgado”, que “na hipótese de suspensão do fato gerador da inelegibilidade, será suspenso o transcurso do prazo de 8 (oito) anos, que deverá ser retomado, quanto ao período remanescente, por ocasião da revogação da respectiva providência cautelar”, e que “em quaisquer das hipóteses..., a inelegibilidade não ultrapassará o prazo de 8 (oito) anos”.

Ora, o que se busca é mitigar a Lei da Ficha Limpa, que tem tido papel fundamental na moralização da política brasileira.

Assim, não nos parece ser o momento de flexibilizar os seus termos para permitir a candidatura daquele que cometeu graves ilícitos.



Com base nesses argumentos, pleiteio a aprovação desta Emenda.

Sala da comissão, 13 de agosto de 2024.

**Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)**

